

PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT DE 2011 - AJUSTADO

1 – OBJETIVO

Considerando que o “Relatório Revisão Déficit 2010/2011” elaborado pelo Grupo de Trabalho formado por colaboradores da ELETROBRAS, CEPEL e ELETROS, anexo à este documento, propôs que fosse apresentada uma metodologia de cálculo para o rateio do déficit de 2010/2011, a qual deverá ser submetida à análise e validação do atuário do Plano BD Eletrobrás e da consultoria atuarial das Patrocinadoras.

Apresentamos a seguir a proposta atuarial para ajuste no equacionamento do Déficit de 2010/2011.

2 – GLOSSÁRIO

PMBC = Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos

PMBaC = Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder

PA = Passivo Atuarial = PMBC + PMBaC

PMaC = Provisões Matemáticas a Constituir

Pat = Patrimônio de Cobertura do Plano (“Ativo Líquido do Plano” até 31/12/2010)

PM = Provisões Matemáticas = PMBC + PMBaC – PMaC

DTA = Déficit Técnico Acumulado = PM – Pat

DIV = Dívidas não contratadas referentes à atividade especial ou demandas judiciais

DIB = Data de início de benefício

3 – INFORMAÇÕES RELEVANTES

3.1 – AVALIAÇÃO ATUARIAL DE 30/06/2009

DRAA de 30/06/2009		
PMBC	R\$	1.254.955.960,15
PMBaC	R\$	393.924.545,07
PMaC	R\$	26.796.175,97
PM	R\$	1.622.084.329,25
Pat	R\$	1.538.492.966,74
DTA	R\$	83.591.362,51
		(A)

3.2 – AVALIAÇÃO ATUARIAL DE 31/12/2011

DA de 31/12/2011		
PMBC	R\$	1.628.225.547,85
PMBaC	R\$	273.175.333,19
PMaC	R\$	119.085.118,63
- DIV	R\$	4.501.868,78
- Déficit 2011	R\$	114.583.249,85
		(B)



PM	R\$ 1.782.315.762,41
Pat	R\$ 1.782.315.762,41
DTA	R\$ 0,00

3.3 – BALANCETE DE 31/07/2019

DA de 31/07/2019	
PMBC	R\$ 2.587.372.870,44
PMBaC	R\$ 199.853.205,71
PMaC	R\$ 662.971.624,87
- DIV	R\$ 13.936.323,17
- Déficit 2011	R\$ 27.573.394,22
> Parcela referente ao Art. 61 de responsabilidade exclusiva da Patrocinadora Eletrobras	R\$ 10.593.947,92
> Parcela "paritária"	R\$ 16.979.446,30
- > Parcela de responsabilidade das Patrocinadoras	R\$ 1.837.669,70
- > Parcela de responsabilidade dos Participantes	R\$ 733.912,82
- > Parcela de responsabilidade dos Assistidos	R\$ 14.407.863,78
- Déficit 2013	R\$ 378.598.036,93
- Déficit 2015	R\$ 242.863.870,55
PM	R\$ 2.124.254.451,28
Pat	R\$ 1.970.678.096,73
DTA	R\$ 153.576.354,55

* Total da dívida relativa ao Déficit de 2011 de responsabilidade da Patrocinadora ELETROBRAS em 31/07/2019 = R\$ 12.299.248,85.

3.4 – NULIDADE DO § 2º do Art. 61

Considerando que a Procuradoria Federal junto à PREVIC manifestou-se, por meio do Parecer nº 42/2017/CAJ/CGCJ/PF-PREVIC/PGF/AGU, de 05/07/2017, concluindo pela nulidade do § 2º do Art. 61, uma vez que, segundo o parecer, não podem ser convalidadas cláusulas de Regulamentos de Planos de Benefícios que contenham regras que não envolvam a paridade contributiva quando se tratar de EFPC regidas pela Lei Complementar 108 de 2001.

Considerando a opinião jurídica manifestada no Parecer da Procuradoria da PREVIC, favorável ao entendimento de que o limite constitucional de paridade contributiva se aplica, sem exceção, desde dezembro de 2000, e que os atos ofensivos a preceitos constitucionais não se convalidam, a SEST devolveu o processo sob sua apreciação à Patrocinadora Eletrobras para adaptação dos planos de equacionamento de déficit do Plano BD Eletrobrás ao entendimento da Procuradoria Federal junto à Previc e a Eletrobras recomendou à Eletros a adoção de providências para o atendimento das orientações da SEST quanto ao refazimento dos planos de equacionamento dos resultados deficitários de 2013 e 2015.



A Diretoria de Licenciamento da Previc manifestou-se por meio do despacho CAL de 04/12/2017, corroborando o entendimento da SEST de que o § 2º do artigo 61 teve sua eficácia exaurida com a apuração do resultado referente à conclusão do processo de migração, restando indevida, portanto, sua aplicação em equacionamentos de déficits referentes a exercício posteriores àquele. Em face desse contexto, o Escritório Regional da Previc no Rio de Janeiro, por meio do Ofício nº 244/2017/ERRJ/DIFIS/PREVIC, de 26/12/2017, estipulou prazo para a Eletros efetuar os ajustes necessárias de forma que seus planos de equacionamento de déficit estejam aderentes aos ditames legais, considerando a nulidade do § 2º do artigo 61 do Regulamento do Plano BD Eletrobrás.

Considerando esse cenário, que envolveu novo entendimento da Previc, da SEST e das Patrocinadoras a respeito do disposto no § 2º do art. 61 do Plano BD Eletrobrás, a ELETROS, por meio de deliberações havidas em seus órgãos colegiados (Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva), decidiu, por maioria de votos, cumprir a determinação dos órgãos federais, visando a regularização dos planos de equacionamento dos resultados deficitários do Plano BD Eletrobrás, sob pena de perdurar uma situação que poderia levar à própria insolvência do plano de benefícios.

A Eletros então celebrou Termo de Ajustamento de Conduta com a Previc, visando a adequação da conduta da Eletros, por meio do estabelecimento de prazos e condições para a elaboração, aprovação e implementação de novos planos de equacionamento do Plano BD Eletrobrás, relativos aos resultados deficitários apurados nos exercícios de 2013 e 2015.

No que se refere aos déficits dos exercícios 2010/2011, a ELETROS se comprometeu por meio do referido TAC a avaliar, em conjunto com as Patrocinadoras, a necessidade de adotar algum procedimento, tendo em vista que o § 1º do Art. 61 do Regulamento do Plano BD Eletrobrás não foi declarado nulo pelo Ofício nº 244/2017/ERRJ/DIFIS/PREVIC de 26/12/2017, bem como entendimento manifestado pela Diretoria de Licenciamento da PREVIC no despacho CAL de 04 de dezembro de 2017, estando os referidos planos de equacionamentos em plena vigência e pagamento regulares.

4 – PROPOSTA DE AJUSTE NO EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT DE 2011

4.1 – RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS

Considerando que, conforme item 2 deste documento, o § 2º do Art. 61 do regulamento vigente do Plano BD Eletrobrás foi considerado nulo.

Considerando que o § 1º do Art. 61 do regulamento vigente do Plano BD Eletrobrás não foi considerado nulo, a saber:

"§ 1º - Dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do prazo de migração do Plano CD ELETROBRÁS, será procedida avaliação atuarial especial para fins de verificação da situação de equilíbrio deste Plano BD, cabendo à Patrocinadora Instituidora, na eventualidade de apuração de



déficit, contratar com a ELETROS a cobertura da diferença de reserva matemática dos benefícios já concedidos correspondentes, em prazo não superior a 10 (dez) anos."

É possível propor que o valor de "A" seja segregado em 2 parcelas: "A.1" e "A.2".

Onde:

- "A.1" corresponde à parcela de responsabilidade exclusiva da Patrocinadora Instituidora – Eletrobras – que deveria ser paga à vista ou através de contrato financeiro específico em prazo não superior a 10 (dez) anos;

- "A.2" corresponde ao Déficit Técnico Acumulado "remanescente" em 30/06/2009.

30/06/2009			
Déficit da Avaliação Atuarial especial	R\$	83.591.362,51	(A)
- Parcela referente ao § 1º do Art. 61 de responsabilidade exclusiva da Patrocinadora Eletrobras	R\$	63.621.031,52	(A.1)
- Déficit Técnico Acumulado "remanescente"	R\$	19.970.330,99	(A.2)

$A.1 = A \times [PMBC / (PMBC + PMBaC)]$
--

Observação: PMBC e PMBaC em 30/06/2009.

Considerando o Déficit apurado no encerramento de 2011 no valor de R\$ 114.583.249,85, equacionado em consonância com a legislação e regulamento vigentes à época, é possível propor que o valor de "B" seja segregado em 2 parcelas: "B.1" e "B.2".

Onde:

- "B.1" corresponde ao valor de "A.1" atualizado pela meta atuarial para 31/12/2011;

- "B.2" corresponde à parcela paritária do Déficit de 2011, ou seja, a parcela que deveria ser equacionada pelos Participantes, Assistidos e Patrocinadoras paritariamente.

31/12/2011			
Déficit 2011	R\$	114.583.249,85	(B)
- Parcela referente ao § 1º do Art. 61 de responsabilidade exclusiva da Patrocinadora Eletrobras	R\$	83.158.939,31	(B.1)
- Parcela paritária	R\$	31.424.310,54	(B.2)

Considerando que a redação original do Art. 29 da Resolução MPS/CGPC nº 26, de 29 de setembro de 2008, a saber:



"Art. 29. O resultado deficitário apurado no plano de benefícios deverá ser equacionado por participantes, assistidos e patrocinadores, observada a proporção quanto às contribuições normais vertidas no exercício em que apurado aquele resultado, sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que tenham dado causa a dano ou prejuízo ao plano de benefícios administrado pela EFPC."

Considerando as contribuições normais vertidas nos exercícios de 2009, 2010 e 2011. É razoável propor que o valor de "B.2" seja segregado em 2 parcelas: "B.2.1" e "B.2.2".

Onde:

- "B.2.1" corresponde à parcela "B.2" de responsabilidade dos Participantes e Assistidos (69,15% de "B.2");
- "B.2.2" corresponde à parcela "B.2" de responsabilidade das Patrocinadoras (30,85% de "B.2").

Com isso, apresentamos abaixo os valores devidos pelas partes (Patrocinadoras, Participantes e Assistidos) na posição de 31/12/2011:

Tabela I (em 31/12/2011)			
Déficit de 2011	R\$	114.583.249,85	(B)
- Parcela referente ao § 1º do Art. 61 de responsabilidade exclusiva da Patrocinadora Eletrobras	R\$	83.158.939,31	(B.1)
- Parcela paritária	R\$	31.424.310,54	(B.2)
> Parcela de responsabilidade das Patrocinadoras	R\$	9.694.399,80	(B.2.1)
> Parcela de responsabilidade dos Participantes e Assistidos	R\$	21.729.910,74	(B.2.2)

Atualizando os valores de "Tabela I" pela meta atuarial até julho de 2019 (sem considerar os pagamentos efetuados no período), temos que:

Tabela II (em 31/07/2019)			
Déficit de 2011	R\$	264.748.345,07	(C)
- Parcela referente ao § 1º do Art. 61 de responsabilidade exclusiva da Patrocinadora Eletrobras	R\$	192.141.448,15	(C.1)
- Parcela paritária	R\$	72.606.896,92	(C.2)
> Parcela de responsabilidade das Patrocinadoras	R\$	22.399.227,70	(C.2.1)
> Parcela de responsabilidade dos Participantes e Assistidos	R\$	50.207.669,22	(C.2.2)

Cabe ressaltar que, tendo em vista a nulidade do § 2º do Art. 61, a parcela "B.2.2" (atualizada para "C.2.2") deveria ter sido paga por todos os Participantes Ativos e Aposentados, incluindo aposentados com DIB anterior a 01/04/2006 ("ex-blindados"), considerando o recálculo ora proposto.



Ocorre que a ELETROS só teve ciência do entendimento supracitado após o envio do Parecer nº 42/2017/CAJ/CGCJ/PF-PREVIC/PGF/AGU, de 05/07/2017. Com isso, a ELETROS, até a presente data, vem cobrando a parcela paritária somente dos Participantes Ativos e Aposentados com DIB maior ou igual a 01/04/2006.

4.2 - CONSIDERAÇÃO DOS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS PELOS PARTICIPANTES ATIVOS E APOSENTADOS COM DIB MAIOR OU IGUAL A 01/04/2006 - "CRÉDITOS INDIVIDUAIS"

Para que um grupo (Participantes Ativos e Aposentados com DIB maior ou igual a 01/04/2006) não pague pelo outro (Participantes Ativos e Aposentados, incluindo Aposentados com DIB anterior a 01/04/2006) faz-se necessária a apuração de todos os valores pagos pelo primeiro grupo. Esse valor deverá ser individualizado na forma de "Crédito Individual" que poderá ser utilizado para amortização dos Déficits devidos por cada participante ativo ou aposentado.

Uma vez que será apurado "Crédito Individual" para Participantes Ativos e Aposentados com DIB maior ou igual a 01/04/2006, é cabível apurar também o "Crédito das Patrocinadoras" considerando todos os pagamentos efetuados pelas Patrocinadoras para amortização do Déficit de 2011. Esse crédito terá a mesma finalidade do "Crédito Individual", ou seja, amortização dos Déficits devidos pelas Patrocinadoras.

Destacamos que os valores dos "Créditos" deverão ser atualizados mensalmente pela meta atuarial.

Considerando que serão apurados "Créditos" para Participantes Ativos e Aposentados com DIB maior ou igual a 01/04/2006 é razoável propor que seja utilizada a Tabela II para estabelecer o novo custeio para equacionamento do Déficit de 2011, uma vez que os valores devidos em 31/12/2011 foram atualizados para 31/07/2019 desconsiderando todos os pagamentos efetuados pelas partes.

Considerando os pagamentos históricos efetuados pelos Participantes e Aposentados com DIB maior ou igual a 01/04/2006, atualizados mensalmente pela meta atuarial, temos que:

Pagamentos efetuados pelos Participantes e Aposentados até 31/07/2019 (valores atualizados pela meta atuarial)		
Somatório dos "Créditos Individuais"	R\$	22.150.074,67 (D)
- Participantes Ativos	R\$	9.503.565,79
- Aposentados	R\$	12.646.508,88

* Destacamos que o cálculo do "Crédito Individual" é líquido da sobrecarga administrativa de 3,00%. Dessa forma, não haverá necessidade de qualquer ajuste no PGA da ELETROS.



4.3 - SEGREGAÇÃO DA PARCELA PARITÁRIA DE RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPANTES ATIVOS E ASSISTIDOS

Considerando a proporção das Reservas Matemáticas Individuais calculadas pela Consultoria Willis Towers Watson em 31/12/2018, podemos segregar, por grupo de Participantes, a "Parcela Paritária de responsabilidade Participantes e Assistidos" (C.2.2):

Tabela III (em 31/07/2019)			
Déficit de 2011	R\$	264.748.345,07	(C)
- Parcela referente ao § 1º do Art. 61 de responsabilidade exclusiva da Patrocinadora Eletrobras	R\$	192.141.448,15	(C.1)
- Parcela paritária	R\$	72.606.896,92	(C.2)
> Parcela de responsabilidade das Patrocinadoras	R\$	22.399.227,70	(C.2.1)
> Parcela de responsabilidade dos Participantes e Assistidos	R\$	50.207.669,22	(C.2.2)
- Parcela dos Participantes Ativos	R\$	3.916.576,61	(C.2.2.1)
- Parcela dos Assistidos	R\$	46.291.092,61	(C.2.2.2)

4.4 - SEGREGAÇÃO DA PARCELA PARITÁRIA DE RESPONSABILIDADE DAS PATROCINADORAS

Considerando a proporção das Reservas Matemáticas Individuais calculadas pela Consultoria Willis Towers Watson em 31/12/2018, podemos segregar, por patrocinadora de origem, a "Parcela Paritária de responsabilidade das Patrocinadoras" (C.2.1):

Tabela IV (em 31/07/2019)			
Déficit de 2011	R\$	264.748.345,06	(C)
- Parcela referente ao § 1º do Art. 61 de responsabilidade exclusiva da Patrocinadora Eletrobras	R\$	192.141.448,15	(C.1)
- Parcela paritária	R\$	72.606.896,92	(C.2)
> Parcela de responsabilidade das Patrocinadoras	R\$	22.399.227,70	(C.2.1)
- Parcela da ELETROBRAS	R\$	18.231.996,55	(C.2.1.1)
- Parcela do CEPEL	R\$	4.076.066,81	(C.2.1.2)
- Parcela da ELETROS	R\$	91.164,34	(C.2.1.3)
> Parcela de responsabilidade dos Participantes e Assistidos	R\$	50.207.669,22	(C.2.2)
- Parcela dos Participantes Ativos	R\$	3.916.576,61	(C.2.2.1)
- Parcela dos Assistidos	R\$	46.291.092,61	(C.2.2.2)

4.5 - CONSIDERAÇÃO DOS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS PELAS PATROCINADORAS - "CRÉDITO DAS PATROCINADORAS"

Considerando os pagamentos históricos efetuados pelas Patrocinadoras, atualizados mensalmente pela meta atuarial, temos que:



Pagamentos efetuados pelas Patrocinadoras até 31/07/2019 (valores atualizados pela meta atuarial)			
Total de pagamentos efetuados	R\$	210.048.523,95	(E)
- ELETROBRAS (Art. 61)	R\$	172.695.500,74	(E.1)
- ELETROBRAS (Parcela paritária)	R\$	25.832.505,01	(E.2)
- CEPEL (Parcela paritária)	R\$	11.191.910,07	(E.3)
- ELETROS (Parcela paritária)	R\$	328.608,13	(E.4)

4.6 – ENCONTRO DE CONTAS E OS NOVOS PRAZOS PROPOSTOS PARA PAGAMENTO DO DÉFICIT DE 2011

Uma vez que os valores pagos até 31/07/2019 pelas Patrocinadoras CEPEL e ELETROS são maiores que os valores devidos, propomos que os “Créditos” dessas Patrocinadoras sejam integralmente utilizados para quitar as parcelas de responsabilidade dessas Patrocinadoras e o saldo remanescente seja utilizado para amortizar as parcelas mensais dos Déficits de 2013 e 2015 que entrarão em vigor em breve.

Considerando que a parcela de responsabilidade exclusiva da Patrocinadora Eletrobras (referente ao § 1º do Art. 61) deveria ser paga à vista ou através de contrato financeiro específico em prazo não superior a 10 (dez) anos.

Considerando que o montante de valores pagos até 31/07/2019 pela Patrocinadora Eletrobras (R\$ 172.695.500,74 e R\$ 25.832.505,01 que totaliza R\$ 198.528.005,75) é menor que o valor total devido pela Patrocinadora (R\$ 192.141.448,15 + R\$ 18.231.996,55 que totaliza R\$ 210.373.444,70).

Propomos que o “Crédito da Patrocinadora ELETROBRAS”, que considera as contribuições referentes ao § 1º do Art. 61 e da parcela paritária, seja utilizado para quitar dívida da parcela paritária de responsabilidade dessa Patrocinadora e o restante seja utilizado para amortizar a dívida remanescente referente ao § 1º do Art. 61. Adicionalmente, propomos que a dívida remanescente seja paga pela Patrocinadora ELETROBRAS em 8 parcelas mensais e consecutivas atualizadas pela URE.

Destacamos que:

- Atualmente, a Patrocinadora Eletrobras efetua contribuições extraordinárias mensais para fins de equacionamento do Déficit de 2011 (cerca de R\$ 2,4 milhões a.m.);
- Tais contribuições estão amparadas pelo Termo de Compromisso (e aditivo) assinado pela própria Patrocinadora;
- Em consonância com o § 1º do Art. 61, o contrato em questão estabeleceu o prazo inicial de 10 anos para quitação da dívida da Patrocinadora.



Considerando que o prazo para pagamento do § 1º do Art. 61 se encerraria em março de 2020.

Entendemos que o número de parcelas proposto (8 parcelas mensais) é razoável, uma vez que não agravaria o custo mensal da Patrocinadora Eletrobras, conforme explicitado no item 5 desta Proposta.

Após "encontro de contas", temos que:

Tabela IV (em 31/07/2019) após encontro de contas			
Déficit de 2011	R\$	32.549.746,44	(C)'
- Parcela referente ao § 1º do Art. 61 de responsabilidade exclusiva da Patrocinadora Eletrobras	R\$	11.845.438,95	(C.1)'
- Parcela paritária	R\$	50.207.669,22	(C.2)'
> Parcela de responsabilidade das Patrocinadoras	R\$	-	(C.2.1)'
- Parcela da ELETROBRAS	R\$	-	(C.2.1.1)'
- Parcela do CEPEL	R\$	-	(C.2.1.2)'
- Parcela da ELETROS	R\$	-	(C.2.1.3)'
> Parcela de responsabilidade dos Participantes e Assistidos	R\$	50.207.669,22	(C.2.2)'
- Parcela dos Participantes Ativos	R\$	3.916.576,61	(C.2.2.1)'
- Parcela dos Assistidos	R\$	46.291.092,61	(C.2.2.2)'
- (-) Crédito da Patrocinadora CEPEL	R\$	7.115.843,26	(C.4)
- (-) Crédito da Patrocinadora ELETROS	R\$	237.443,79	(C.5)
- (-) Crédito dos Participantes e Aposentados	R\$	22.150.074,67	(C.6)

Considerando que outros créditos, tais como: Pagamentos efetuados pelos falecidos e desligados no período, encargos (juros, multas e atualizações) pagos no período, entre outros, deverão ser abatidos da parcela de responsabilidade dos Participantes e Assistidos, temos que:

Tabela IV (em 31/07/2019) após encontro de contas e amortização de outros créditos			
Déficit de 2011	R\$	27.573.394,22	(C)''
- Parcela referente ao § 1º do Art. 61 de responsabilidade exclusiva da Patrocinadora Eletrobras	R\$	11.845.438,95	(C.1)''
- Parcela paritária	R\$	45.231.316,99	(C.2)''
> Parcela de responsabilidade das Patrocinadoras	R\$	-	(C.2.1)''
- Parcela da ELETROBRAS	R\$	-	(C.2.1.1)''
- Parcela do CEPEL	R\$	-	(C.2.1.2)''
- Parcela da ELETROS	R\$	-	(C.2.1.3)''
> Parcela de responsabilidade dos Participantes e Assistidos	R\$	45.231.316,99	(C.2.2)''
- Parcela dos Participantes Ativos	R\$	3.528.383,63	(C.2.2.1)''
- Parcela dos Assistidos	R\$	41.702.933,36	(C.2.2.2)''
- (-) Crédito da Patrocinadora CEPEL	R\$	7.115.843,26	(C.4)
- (-) Crédito da Patrocinadora ELETROS	R\$	237.443,79	(C.5)





- (-) Crédito dos Participantes e Aposentados	R\$	22.150.074,67	(C.6)
---	-----	---------------	-------

Propomos que o "Crédito Individual dos Participantes e Aposentados" seja utilizado para amortização da dívida da parcela paritária de 2011, 2013 e 2015 dos Participantes Ativos e Aposentados até o seu esgotamento.

Considerando que o Plano de Equacionamento do Déficit de 2013 estabeleceu que:

"Em consonância com o Parecer Atuarial apresentado pela consultoria Willis Towers Watson, o Plano de Equacionamento revisado dispõe que a parcela do déficit referente aos participantes ativos será amortizada pelo prazo de 3 anos e 10 meses, correspondente ao serviço futuro dos participante ativos em 31/12/2018, ponderado pelo benefício projetado para a aposentadoria, conforme legislação vigente em 2013.

A parcela do déficit referente aos participantes assistidos será amortizada pelo prazo de 14 anos e 6 meses que corresponde à expectativa de vida dos participantes assistidos (sem considerar os pensionistas) em 31/12/2018 ponderada pelo benefício, conforme legislação vigente em 2013."

Considerando que a legislação que estava em vigor em 31/12/2013 corresponde a mesma legislação que estava em vigor em 31/12/2011, qual seja: Resolução MPS/CGPC nº 18, de 28/03/2006, a saber:

"10. O prazo máximo para amortização de parcela de reserva matemática de benefícios a conceder, não coberta pela contribuição normal, equivalerá ao somatório do produto de cada tempo de serviço futuro pela projeção do valor do benefício programado dos participantes ativos, sendo este valor dividido pelo somatório do valor do benefício programado dos participantes ativos, de tal forma que este encargo esteja totalmente integralizado quando da concessão do benefício.

10.1. Para fins do disposto no item 10, o tempo de serviço futuro corresponderá à diferença entre a idade em que o participante cumpriria todos os requisitos para recebimento do benefício programado e continuado pleno e a idade na data da avaliação atuarial.

11. O prazo máximo para amortização de parcela não coberta de reserva matemática de benefícios concedidos equivalerá ao somatório do produto do valor do benefício pela expectativa média de vida completa do participante assistido, sem considerar sua reversão em pensão, sendo o resultado dividido pelo somatório do valor do benefício."

Considerando que os valores desta proposta estão posicionados em 31/07/2019, enquanto os prazos referidos no Plano de Equacionamento de 2013 estão posicionados em 31/12/2018.



Propomos que a parcela (C.2.2.1)" seja paga pelos Participantes Ativos em 3 anos e 3 meses e que a parcela (C.2.2.2)" seja paga pelos Aposentados, incluindo Aposentados com DIB anterior a 01/04/2006, em 13 anos e 11 meses.

Com isso, temos que:

Parcela referente ao § 1º do Art. 61 de responsabilidade exclusiva da Patrocinadora Eletrobras				
Valor em 31/07/2019	Prazo (em meses)	Valor mensal (Tabela Price)	Valor mensal a ser pago pela Patrocinadora ELETROBRAS (incluindo sobrecarga administrativa de 3,00%)	Valor mensal em URES
R\$ 11.845.438,95	8	R\$ 1.511.377,62	R\$ 1.556.718,95	59.608,81
Parcela de responsabilidade dos Participantes Ativos				
Valor em 31/07/2019	Prazo (em meses)	Valor mensal (Tabela Price)	Valor mensal a ser pago pelos Participantes Ativos (incluindo sobrecarga administrativa de 3,00%)	Folha salarial (SRC) de julho de 2019 anualizada
R\$ 3.528.383,63	39	R\$ 99.003,45	R\$ 101.973,55	R\$ 25.519.343,20
Parcela de responsabilidade dos Participantes Aposentados				
Valor em 31/07/2019	Prazo (em meses)	Valor mensal (Tabela Price)	Valor mensal a ser pago pelos Participantes Aposentados (incluindo sobrecarga administrativa de 3,00%)	Folha de Benefícios de julho de 2019 anualizada
R\$ 41.702.933,37	167	R\$ 357.890,16	R\$ 368.626,86	R\$ 211.266.257,02

5 – CONCLUSÃO E NOVO CUSTEIO PROPOSTO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT DE 2011 PARA PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E PATROCINADORAS

Diante de todo o exposto, propomos o seguinte ajuste no equacionamento do Déficit de 2011:

	Custeio mensal vigente até julho de 2019	Custeio mensal proposto a partir de agosto de 2019
ELETROBRAS (em URES)	95.298,17	59.608,81
CEPEL (em URES)	1.109,04	-
ELETROS (em URES)	140,33	-
Participantes Ativos (em % do SRC)	4,62%	4,80%
Aposentados (em % do Benefício ELETROS)*	2,81%	2,09%

* A partir de agosto de 2019 estão inclusos os Aposentados com DIB anterior a 01/04/2006.

Destacamos que:

- Não será gerado "Crédito Individual" para participantes e aposentados que faleceram no período (de 30/06/2009 até 31/07/2019), uma vez que os valores



pagos por esse grupo foram utilizados para amortização da Parcela de responsabilidade dos Participantes e Assistidos do Déficit de 2011, conforme "Tabela IV (em 31/07/2019) após encontro de contas e amortização de outros créditos".

- Na hipótese de falecimento de participante ou aposentado, após 31/07/2019, o "saldo remanescente do Crédito Individual", se existente, será utilizado para amortização da Parcela de responsabilidade dos Participantes e Assistidos (C.2.2)". Com isso, os percentuais propostos deverão ser revistos anualmente à época da avaliação atuarial anual.

- Uma vez que, conforme legislação vigente à época, bem como entendimento da PREVIC consubstanciado no Ofício nº 1479/2017/PREVIC, de 27/06/2017, os pensionistas e os participantes aguardando benefício proporcional diferido não efetuarão contribuições para pagamento do Déficit de 2013, informamos que os mesmos também não efetuarão contribuições extraordinárias para pagamento do Déficit de 2011.

- O custeio proposto entrará em vigor no mês subsequente ao da aprovação "final" desta Proposta Atuarial pelas Patrocinadoras. Tal aprovação foi estimada para o dia 24/02/2020, conforme última versão do cronograma enviado para a PREVIC em 27/08/2019.

- Considerando que o cálculo do "Crédito Individual" é líquido da sobrecarga administrativa de 3,00%, não haverá ingresso de recursos no PGA da ELETROS referente aos participantes que estarão utilizando do "Crédito Individual" para pagamento do Déficit de 2011, enquanto houverem recursos na referida conta.

- Mediante parecer do atuário responsável e aprovação do Conselho Deliberativo, na hipótese de apuração de Equilíbrio Técnico Ajustado Positivo, apurado ao final de cada exercício, o custeio extraordinário proposto poderá ser revisado em consonância com o disposto no Art. 20 da Instrução PREVIC nº 10, de 30 de novembro de 2018, a saber:

"Art. 20. A utilização do equilíbrio técnico ajustado positivo para fins de revisão do plano de custeio em relação às contribuições extraordinárias, na forma prevista no art. 19, deverá ser justificada em parecer do atuário responsável e aprovada pelas instâncias competentes da EFPC."

Considerando que os Participantes Ativos, Assistidos e Patrocinadoras permanecem efetuando contribuições extraordinárias para pagamento do Déficit de 2011 (nos moldes vigentes até julho de 2019).

Considerando que a proposta apresentada neste documento deverá ser aprovada nas instâncias internas das Patrocinadoras ELETROS, ELETROBRAS e CEPEL.

Entendemos que todos os valores apresentados neste documento deverão ser atualizados de julho de 2019 até o mês anterior ao da aprovação "final" desta Proposta Atuarial pelas Patrocinadoras.

